



**LEI Nº 13.369, DE 18 DE MAIO DE 2026 - D.O. 18.05.2026 - ED. EXTRA.**

Autor: Deputado Valdir Barranco

**Dispõe sobre a criação de murais para divulgação de vagas de empregos nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de murais destinados à divulgação de vagas de emprego nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Os murais deverão ser instalados em locais de fácil acesso e visibilidade nos estabelecimentos de ensino, tais como halls de entrada, corredores principais ou áreas de convivência.

**Art. 3º** A divulgação de vagas de emprego nos murais deverá ser realizada de forma clara e objetiva, contendo informações sobre a vaga, requisitos necessários, local de trabalho, remuneração oferecida e prazo para candidatura.

**Art. 4º** Os murais deverão ser atualizados regularmente pelos responsáveis da gestão escolar, garantindo a disponibilidade de informações atualizadas aos estudantes e à comunidade escolar.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

**OTAVIANO PIVETTA**  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***